

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. - **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 (**"Sociedade"**), cuja Sexta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (**"JUCEPA"**) sob o nº 20000561107 em 16 de abril de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela sétima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



1. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/DeTRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151



seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

*** CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade Incumbê a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (I) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (II) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (III) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.
(...)"

1. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas nos itens I e II acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90
NIRE 15201183725**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém,



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151



somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS-GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. serviços de catering;
17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
19. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
20. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
21. participação em outras sociedades;
22. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
23. distribuição e comercialização de gás natural comprimido - GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido;
24. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
25. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
26. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
27. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
28. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
29. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
30. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

31. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
32. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$187.402.890,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

▪ **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;

▪ **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral;
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo Instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
 - I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
 - III. endosso de cheques, exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de Interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juoepe.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros nelés apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

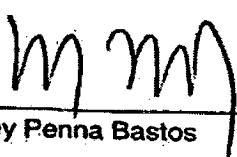
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

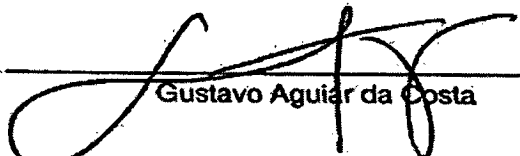
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

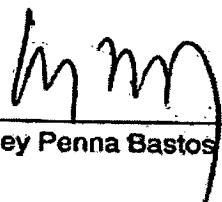


Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



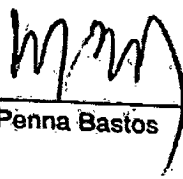
Certifico o Registro em 18/04/2019

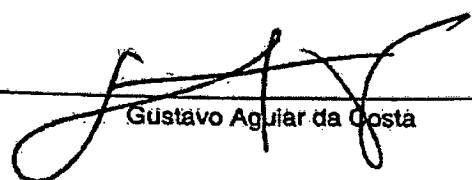
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

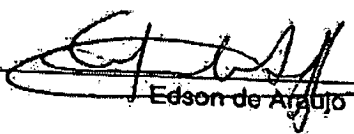
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

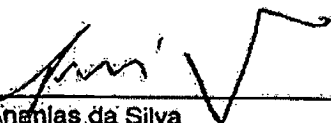

Gilney Penna Bastos

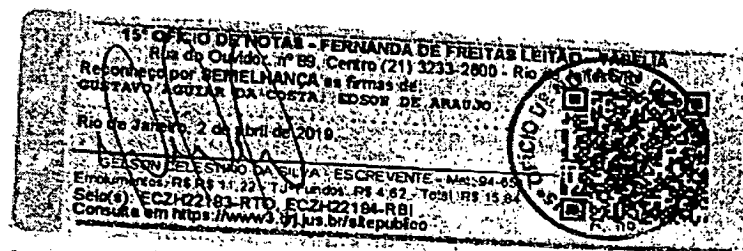

Gustavo Aguiar da Costa


Edson de Araújo

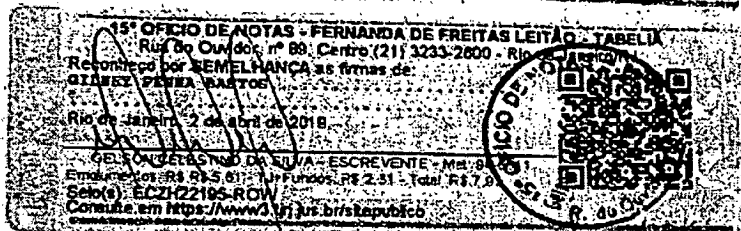
Testemunhas:


Angela Werner
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87


Frédy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50



AW
F



6120



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90
NIRE 15201183725

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

ACRE

- o Acre: 34.597.955/0018-38 (Contribuinte Especial)
Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

AMAPÁ

- o Macapá: 34.597.955/0003-51 (NIRE 16900011916)
Av. José Antônio Siqueira nº 821 – Sala E, Bairro Laguiinho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

AMAZONAS

- o Manaus: 34.597.955/0004-32 (NIRE 13900061775)
Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.
- o Manaus: 34.597.955/0024-86
Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

ESPÍRITO SANTO

- o Cariacica: 34.597.955/0029-90
Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

MARANHÃO

- o Imperatriz: 34.597.955/0006-02 (NIRE 15000005277)
Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.
- o São Luiz: 34.597.955/0005-13 (NIRE 15000005501)
Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

MATO GROSSO

- o Cuiabá: 34.597.955/0007-85 (NIRE 15000005528)
Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

MINAS GERAIS

- o Belo Horizonte:
Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

- o Barcarena: 34.597.955/0025-67 (NIRE 15900162107)
Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albrás, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.
- o Barcarena: 34.597.955/0026-48 (NIRE 15900254401)
Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 2000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



68.448-000.

o Belém: 34.597.955/0013-23 (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)
Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.

o Marabá: 34.597.955/0012-42 (NIRE 15900121494)
Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

RIO DE JANEIRO

o Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05
Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

RONDONIA

o Porto Velho: 34.597.955/0015-95 (NIRE 15000005544)
Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.905-050.

o Porto Velho: 34.597.955/0018-38
Rua Marechal Deodoro nº 197, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

SÃO PAULO

o Osasco: 34.597.955/0032-96
Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

TOCANTINS

o Palmas: 34.597.955/0023-03 (NIRE 15000005579)
Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-464.

"Esta é a última página da Sétima Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. de 15 de março de 2019."

AS
K



13

Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151





195616480

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PROTOCOLO	195616480 - 18/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201183725
CNPJ 34.597.955/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019
SOB N: 20000603338

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000603338

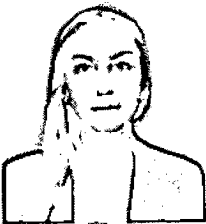
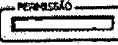
Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário-Geral

18/04/2019

1



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL FUNÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO					
NOME ANALIGIA DA SILVA					
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 077583300IFPRJ				
	CPF 003.791.977-66		DATA NASCIMENTO 11/12/1968		
	FILIAÇÃO JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA HILDA DOS SANTOS SILVA				
	PERMISSÃO 		REC. 		CAT. HAB. C
NF. REGISTRO 00314025204		VALIDADE 02/09/2023		1ª HABILITAÇÃO 24/11/1989	
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ		DATA EMISSÃO 03/09/2018			
		128638871547 RJ860061647			
RIO DE JANEIRO					

PROIBIDO PLASTIFICAR
1722854852

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1722854852

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita CNPJ 34.597.955/0004-32, com sede na Av. Autaz Mirim, 1053, Bairro Distrito Industrial- Manaus -AM, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

<i>RECURSO ADMINISTRATIVO</i>

contra decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a Recorrida, mesmo ciente dos vícios contidos nos documentos de habilitação, razão pela qual requer que, após os tramites legais, que seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão e inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso devidamente encaminhada a autoridade superior.

Manaus, 06 de maio de 2021.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;

RECORRIDA: CARBOXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDAGASES;

DECISÃO RECORRIDA: PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO QUE ENTENDEU POR DECLARAR COMO VENCEDORA A RECORRIDA, MESMO CIENTE DOS VÍCIOS CONTIDOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ENTRE OUTROS.

Respeitado Julgador

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, *permissa vênia*, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Analisando os documentos de habilitação da Recorrida, a Recorrente identificou diversas irregularidades, vejamos:

- a) Certificado do Curso MOPP do Sr. Servulo Ferreira vencido em 2020 e do Sr. Francisco vencido em 2019. Já o do Sr. Tancredo Henrique não é curso de MOPP (é de transporte coletivo), ou seja, não atende ao exigido pelo Edital;
- b) A declaração de dispensa de vistoria não está assinada pelo Órgão, conforme 7.2.5.6 do instrumento convocatório;
- c) Não comprovou o fornecimento de 20% do nitrogênio líquido.
- d) A maioria dos atestados apresentados são genéricos, além de que os atestados apresentados não comprovam comodato do monitor e misturador, itens essenciais que fazem parte do objeto principal.

Inicialmente é importante frisar que a Recorrida violou as exigências acima, devendo ser inabilitada.

Pois bem, é interessante notar que a exigência do Certificado do Curso MOPP não foi atendida, visto que as apresentadas pelo Sr. Servulo Ferreira e pelo Sr. Francisco vencido se encontram vencidas, bem como o do Sr. Tancredo Henrique diz respeito ao transporte coletivo, escopo diferente do exigido.

Nesse contexto, fica claro que existiu descumprimento do subitem 7.2.4.9 do Edital e aos Princípios da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, atestando a ausência de aptidão técnica para o serviço.

No mais, a declaração de dispensa de vistoria não está assinada pelo Órgão, conforme aduz o subitem 7.2.5.6 do instrumento convocatório, onde é enfatizado a obrigatoriedade da assinatura do CONTRATANTE.

Nessa linha, se pode constatar que a Recorrida não se importa com as regras do Edital, configurando outra irregularidade.

Ademais, a maioria dos atestados apresentados pela Recorrida são genéricos, não comprovando fornecimento/comodato do monitor e misturador, itens essenciais e que fazem parte do objeto principal, desrespeitando o disposto nos subitens 7.2.4.1 e 7.2.4.1.1 do Edital.

Do modo que se apresenta, a Recorrida não logrou êxito em demonstrar que trabalha com os produtos licitados, o que atesta a inaptidão da empresa e configura um erro tremendo no julgamento da habilitação.

Para agravar, a Recorrida não comprovou o fornecimento de 20% do nitrogênio líquido exigido pelo subitem 7.2.4.1.2 do instrumento convocatório, vejamos:

7.2.4.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante **já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento)** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

No mesmo sentido, o art. 30 inciso II da Lei 8.666/93 exige que os produtos sejam compatíveis com o objeto do Edital em suas características e quantidades.

Assim, é latente a falta de aptidão da Recorrida no tocante a qualificação técnica. Imperioso destacar que o atestado de capacidade técnica é talvez o mais importante documento na licitação, e sua irregularidade confere uma incerteza, bem como insegurança sobre a qualidade do que será ofertado.

Vale ressaltar que o bem em apreço é destinado diretamente a vida dos usuários, não cabendo incertezas, sob pena de violar a indisponibilidade do interesse público e eventuais responsabilizações cíveis ou criminais.

Insta registrar frisar que inúmeros dispositivos foram violados, sendo um total desrespeito ao Edital e aos demais licitantes, pois, o desatendimento as regras são evidentes.

No que tange a segurança, é salutar que os serviços públicos não podem por em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, **eficiência e segurança**.

Sendo assim, a violação aos subitens supracitados afrontam os Princípios da Isonomia, Segurança, Razoabilidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Eficiência e Legalidade.

Nesse sentido, é de convir que deve ser aplicada a inabilitação com fulcro no subitem 7.2.6.2 do Edital:

7.2.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desde Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame deve ser reformada com observância ao instrumento convocatório e ao art. 2º do Decreto 10.024/2019 (Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos).

I.1 - VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO, AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DO EDITAL

Em síntese, as irregularidades nas documentações da Recorrida acarretam violação às normas do Edital e aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Segurança Jurídica e Operacional.

Também, deve ser enfatizado que houve violação ao Princípio do Procedimento Formal que estabelece no art. 41, o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.**”

Ora, se o artigo aduz que a Administração é vinculada às condições do Edital, não há razão para habilitar a Recorrida.

Sendo assim, como existiu violação ao Edital, é latente a ofensa aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Procedimento Formal, Legalidade, a Jurisprudência e a Lei 8.666/93:

LEI 8.666/93

Art. 4º

Parágrafo único. **O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal**, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.**

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para

recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para **julgamento**, com disposições claras e **parâmetros objetivos**;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V-**julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**;

Art.45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, **de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes** e pelos órgãos de controle.

Do mesmo modo o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o

cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A

despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, como houve descumprimento do Edital e de diversos Princípios, a Recorrida deve ser inabilitada.

Por fim, se assim entender a Administração e esta Comissão, considerando a relevância dos pontos não atendidos pela Recorrida, que não são meramente documentais, mas afetos à segurança da operação e à própria possibilidade de atendimento na íntegra do objeto editalício que é essencial e de grande relevância, sugerimos que se realize, conforme previsto em lei, as devidas diligências para atestar se a empresa em questão tem condições técnicas, inclusive no que se refere a volume e disponibilidade de equipamentos de estocagem (tanques criogênicos, cilindros e outros necessários ao atendimento) que precisam estar já liberados e aptos para o atendimento nas condições e prazos dispostos em edital.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.S^a, exemplarmente, reformule a decisão para inabilitar a Recorrida.

Manaus, 06 de maio de 2021.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



Analigia da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel: 3279-9151

PROCURAÇÃO

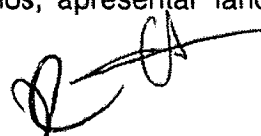
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF: 141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF: 829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF: 658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF: 360.174.424-49; **8) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF: 003.791.977-66; **9) André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF: 156.233.498-03; **10) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF: 058.483.358-00; **11) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF: 472.400.245-04; **12) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00; **13) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF: 059.166.658-81; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF: 037.688.556-43; **16) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF: 244.993.234-87; **17) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **18) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **19) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF: 081.140.927-93; **20) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **21) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF: 166.532.018-48; **22) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **23) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF:



074.491.037-45; **24) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **25) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **26) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **27) Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; **28) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **29) Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20; **30) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **31) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **32) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **33) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **34) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **35) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **36) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **37) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **38) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **39) Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06; **40) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **41) Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **42) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **43) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **44) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **45) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **46) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **47) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; **53) José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF: 209.569.910-68; **54) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **55) Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; **56) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **57) Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **58) Livia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **59) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **60) Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro,




Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; 61) **Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; 62) **Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 63) **Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF: 064.427.048-90; 64) **Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; 65) **Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 66) **Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF: 486.761.360-68; 67) **Mirna Wolitz Cavalcante**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 1056404849 SJS/II-RS, CPF: 748.000.350-15; 68) **Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF: 414.550.268-08; 69) **Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF: 020.202.559-44; 70) **Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF: 075.293.253-53; 71) **Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF: 459.973.224-91; 72) **Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF: 197.686.485-20; 73) **Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF: 121.578.148-25; 74) **Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF: 879.518.514-34; 75) **Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08; 76) **Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF: 276.788.208-52; 77) **Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78; 78) **Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF: 436.818.670-20; 79) **Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF: 220.348.338-56; 80) **Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 81) **Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF: 044.945.816-40; 82) **Rodiney Vizotto Barbosa**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; 83) **Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12; 84) **Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF: 074.829.207-14; 85) **Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; 86) **Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF: 574.504.980-49; 87) **Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF: 525.801.564-53; 88) **Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; 89) **Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; 90) **Túlio Mendonça Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; 91) **Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF: 905.547.604-87; 92) **Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,



negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

